PARECER JURÍDICO N° SAAE CM 099/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 038/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2026
ASSUNTO: ANÁLISE DA VIABILIDADE, LEGALIDADE E PLAUSIBILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PAINEL DE MONTAGEM E INVERSORES DE FREQUÊNCIA PARA A EEAB DA REPRESA DO DICO.

EMENTA - DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI FEDERAL N° 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INVERSORES DE FREQUÊNCIA. BENS COMUNS (ART. 6°, XIII). CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR ITEM. TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇOS (ART. 23). CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS PONTUAIS DE REDAÇÃO, CONTRADIÇÃO DE PRAZOS E RESTRIÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO. APROVAÇÃO CONDICIONADA ÀS ADEQUAÇÕES RECOMENDADAS.

1. Adoção adequada da modalidade pregão eletrônico e critério de menor preço por item, em estrita conformidade com os **arts. 6°, XIII, 17, § 2°, 28, I, e 34 da Lei n° 14.133/2021.**

2. Pesquisa de preços baseada em parâmetros combinados (Banco de Preços e cotações diretas), nos termos do **art. 23 da Lei n° 14.133/2021,** demandando saneamento formal no espelho do sistema de cotações para expurgar anotações em forma de minuta interna.

3. Identificação de contradição de prazos de entrega **(15 dias úteis no item 5.1.1 vs. 15 dias corridos no item 11.4 do Termo de Referência).**

4. Ilegalidade da cláusula de pagamento exclusivo por conta da Caixa Econômica Federal

(item 14.4 do TR), por violar a isonomia e o **art. 9°, I, da Lei n° 14.133/2021.**

5. Parecer favorável ao prosseguimento, condicionado ao prévio saneamento dos apontamentos.

1. RELATÓRIO

Submetem-se a exame a minuta do Termo de Referência **(TR – Anexo I)** e o Mapa de Cotação de Preço Unificado referentes ao Processo Licitatório n° 038/2026 (Pregão Eletrônico n° 012/2026), instaurado pelo SAAE de Carmo de Minas/MG, visando à aquisição de materiais elétricos, painel de montagem e inversores de frequência para modernização e automação da Casa de Bombas da Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) da Represa do Dico. O valor total estimado é de R$ 88.259,90 (oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Adequação da Modalidade e do Critério de Julgamento

O objeto compreende o fornecimento de materiais elétricos padronizados e equipamentos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente fixados por especificações usuais de mercado e normas técnicas (ABNT/IEC).

Enquadra-se como bem comum **(art. 6°, XIII, da Lei n° 14.133/2021)**, sendo obrigatória a utilização do Pregão na forma eletrônica **(arts. 17, § 2°, e 28, I).**

O critério de menor preço por item atende à ampla competitividade e à economicidade **(art. 34).**

2.2. Da Pesquisa Mercadológica e Estimativa de Preços (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

A precificação tomou por base a média aritmética de cotações obtidas na plataforma Banco de Preços e consultas a fornecedores locais especializados, cumprindo a diretriz do **art. 23 da Lei nº 14.133/2021.**

RESSALVA FORMAL: Constata-se que no campo ***"Justificativa"*** do Mapa de Cotação, consta texto residual de rascunho ***("NO CASO TEM Q ESTAR ESCRITO: (...)").*** Cumpre à Administração certificar a versão saneada do documento nos autos.

2.3. Das Inconsistências Técnicas e Redacionais no Termo de Referência

1. Divergência nos Prazos de Entrega: O item 5.1.1 fixa a entrega em até 15 (quinze) dias úteis, enquanto o item 11.4 estabelece prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. A contradição vulnera o princípio da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º). Deve ser uniformizado.

2. Ilegalidade na Restrição de Domicílio Bancário para Pagamento: O item 14.4 do TR exige que a conta bancária da contratada seja exclusivamente da Caixa Econômica Federal. A imposição é desprovida de respaldo legal e afronta o **art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021,** gerando embaraço desnecessário à participação e ao pagamento, devendo admitir transferência via PIX ou TED/DOC para qualquer instituição financeira autorizada pelo BACEN.

3. Impropriedades de Numeração e Remissão:

- O item 9 do TR apresenta tópicos duplicados: "9.1 Homologado...", "9.2 A licitante...", e na sequência repete "9.1. A

recusa..." e "9.2. Na hipótese...".

- O **item 11.3** menciona ***"Assinar a Ata no prazo estabelecido..."***, embora o procedimento preveja contratação comum por termo de contrato e nota de empenho, e não Ata de Registro de Preços. **O texto deve referir-se expressamente ao Termo de Contrato/Instrumento Contratual.**

- O **item 17.2** dispõe que ***"ao final dela poderá haver um novo contrato por igual período se houver interesse entre as partes acordadas"***. Tratando-se de fornecimento de bens comuns (escopo fechado), e não de serviço ou fornecimento contínuo **(art. 105 a 107)**, a renovação contratual para compra subsequente dependerá de nova licitação ou processo legal autônomo, **merecendo supressão ou retificação**

4. Legibilidade Documental: O texto constante do TR impresso apresenta sobreposição gráfica de caracteres no quadro descritivo. **Recomenda-se a juntada do arquivo sem falha visual para garantir transparência integral.**

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, este parecer manifesta-se pela **VIABILIDADE, LEGALIDADE E PLAUSIBILIDADE do prosseguimento do Processo Licitatório nº 038/2026 (Pregão Eletrônico nº 012/2026), CONDICIONANDO-SE a publicação do edital à realização prévia das seguintes adequações no Termo de Referência e no processo:**

1. Uniformizar os prazos de entrega entre os itens 5.1.1 e 11.4 do Termo de Referência (definir se dias úteis ou corridos);

2. Retificar o item 14.4 do TR, excluindo a obrigatoriedade de conta exclusiva na Caixa Econômica Federal e permitindo crédito em conta

corrente da contratada em qualquer instituição bancária regular;

3. Corrigir a duplicidade de numeração do item 9 e substituir a menção de "Ata" no item 11.3 por "Contrato/Nota de Empenho";

4. Expurgar a anotação interna/rascunho do Mapa de Cotação de Preço Unificado e juntar aos autos via limpa e legível da planilha da página 3 do Termo de Referência.

Este parecer foi elaborado com estrita observância nas normas locais, estaduais e federais, e a fundamentação foi extraída destas, e, ainda da Constituição Federal e dos princípios administrativos aplicáveis, conforme solicitado.

Portanto, foi baseado nos documentos apresentados, nas informações e normas acessadas, com vigência até a presente data. Recomenda-se uma revisão caso haja alterações na legislação ou nos fatos apresentados.

É importante ressaltar que a decisão final sobre o caso posto à apreciação desta Procuradoria, cabe à autoridade competente do SAAE, que deverá avaliar a conveniência e a oportunidade das medidas a serem implementadas, levando em consideração o interesse público e os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

É O PARECER, QUE SUBMETO À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO.
Carmo de Minas, 28 de outubro de 2026.

GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA

Assinado de forma digital por GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA
Dados: 2026.10.28 15:29:20 -03'00'

GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA
INSCR. OAB MG 68.488
PROCURADOR